

LEI NÚMERO 2 8 8 5 DE 04 DE MAIO DE 1983

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 247 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1890, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARONHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 247 e respectivos parágrafos, da Lei número 1890, de 30 de dezembro de 1971:

"Art. 247 - Qualquer edifício de tipo uni-habitacional só poderá ser construído em lote que tiver área mínima de 250,00m². (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima estabelecida por esta lei em concordância com a classe de via e circulação pública.

§ 1.º - Nos bairros considerados populares, fixados em Decreto do Executivo, será permitido o de dobre do lote urbano, desde que observada, em cada uma das partes, área mínima de 125,00m². e testada de 5,00ms, para via ou logradouro público, ficando também permitida construções em cada uma das áreas, observada a legislação vigente.

§ 2.º - Nos lotes onde exista uma casa, construção em madeira, nos fundos, será permitida a construção de outro prédio em alvenaria, na parte da frente do terreno, desde que observado o recuo e afastamento determinados na legislação em vigor, não sendo, neste caso, permitido o de dobre do lote.

§ 3.º - As casas de madeira somente poderão ser construídas se distarem 2,00ms. (dois metros), no mínimo, das divisas do lote e não menos de 4,00ms. (quatro metros) de qualquer outra construção de madeira porventura dentro ou fora do lote".

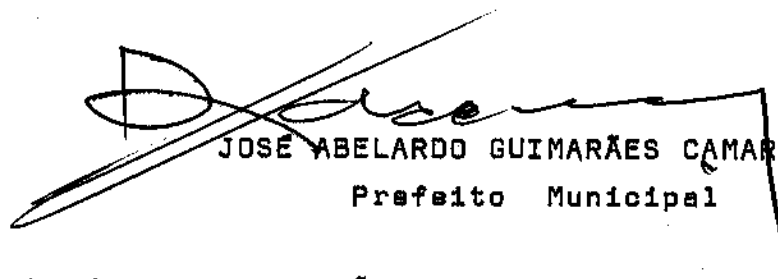
Art. 2.º - O Executivo, dentro de 30 dias, regulamentará a presente lei.

LEI Nº 2885

- fl. 2 -

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis números 2559, de 29 de dezembro de 1978, e 2717, de 17 de junho de 1981.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 04 de maio de 1983.


JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração, aos 04 de maio de 1983.


ANTONIO MARTINHON FILHO
Diretor de Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal aos 11.04.1983 - PL nº 3715).

/mabfq